SUSEP Superintendência de Seguros Privados

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA SUSEP EM SÃO PAULO - ERSSP
TERMO DE REFERÊNCIA ERSSP 17/2017

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir a contratação de empresa prestadora de **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local** para ligações originadas na Regional da SUSEP no Estado de São Paulo, setor 31 da região III, destinadas a telefones fixos e móveis e efetuadas por intermédio de 01 (um) tronco digital E1 que comporta até 30 (trinta) ramais DDR, incluindo a portabilidade dos números atualmente utilizados.

1.2. O Contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

1.3. Preço de Referência para a Contratação: **R$ 2.573,86 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)** para o período de 12 (doze) meses**.**

Modalidade	Tarifa	Minutagem	Valor do Minuto	Valor Anual
fixo	normal	19672	R$ 0,09	**R$ 1.770,48**
VC1	normal	1440	R$ 0,40	**R$ 576,00**
Habilitação	(Pagamento Único)			**R$ 227,38**
Outros Serviços	(A Discriminar)			**R$ 0,00**
			TOTAL	**R$ 2.573,86**

1.4. Em face das características das empresas operantes no setor de telefonia, a Licitação em tela **não** é exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, haja vista que tal cláusula não seria vantajosa à Administração. Primeiramente, as maiores operadoras do mercado são empresas de grande porte, com Patrimônio Líquido na ordem dos bilhões, sendo que a inclusão da cláusula de exclusividade cercearia a possibilidade de tais Operadoras participarem do certame. Em segundo lugar, a minutagem gasta anualmente pelo Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo é diminuta, o último Pregão realizado restou deserto, sendo assim, é desejável que o maior número de empresas possa ofertar lances na futura Licitação.

1.5. Não se aplicam critérios de sustentabilidade para a contratação em tela, haja vista as características próprias do objeto.

1.6. O serviço a ser contratado apresenta o seguinte código SIASG: 2187-3

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo-se em vista a necessidade de contatos telefônicos locais entre a Regional da SUSEP no Estado de São Paulo e o seu público interno e externo, servidores em fiscalização externa, fornecedores, cidadãos e demais órgãos públicos, torna-se necessária a presente contratação para que haja a continuidade da prestação dos serviços de telefonia na modalidade local, os quais contribuem para uma melhor eficiência no desempenho das atividades institucionais da Autarquia.

2.2 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) a ser contratado, compreende a habilitação, pela Contratada, de linhas telefônicas, para atender a demanda de comunicação da SUSEP, transmissão e recepção de voz através de aparelhos telefônicos individuais, conforme definido neste Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados são classificados como de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, e do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1 A numeração atual das linhas telefônicas deverá ser mantida, isto é, a Contratada deverá providenciar a portabilidade dos números atualmente utilizados, que serão informados pela SUSEP, sem ônus e sem interrupção nas comunicações; respeitando sempre o prazo estabelecido pela ANATEL para realização dos serviços.

4.2 A Contratada deverá fornecer, mensalmente, junto com a apresentação da fatura, o detalhamento de todas as ligações efetuadas, contendo no mínimo as informações da data/hora de início e fim, tipo de ligação e número de destino da ligação.

4.3 A Contratada deverá disponibilizar as linhas desbloqueadas apenas para ligações locais para fixo e celular, deixando bloqueadas as ligações de longa distância, e para números e serviços especiais, entre outras.

4.4 A Contratada deverá efetuar os serviços de instalação e manutenção corretiva, sem ônus para a SUSEP, nos endereços atendidos.

4.5 A Contratada deverá garantir o prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir da solicitação da Contratante, para solucionar qualquer defeito, dada a sensibilidade do objeto a ser contratado.

4.6 O Anexo I demonstra uma estimativa em minutos do perfil de tráfego telefônico das ligações, a qual deverá servir somente de subsídios para elaboração da proposta e não constituirá qualquer compromisso futuro com a Contratada.

4.7 A rede telefônica e a infraestrutura externas aos prédios da localidade atendida pelo contrato, deverão ser disponibilizadas pela Contratada nos respectivos PTR (pontos de terminais de rede) existentes através de tubulações subterrâneas, sem nenhum ônus adicional para a SUSEP.

5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1 O serviço será prestado na Regional da Superintendência de Seguros Privados no Estado de São Paulo, localizada à Rua Formosa, nº 367 – 26º andar – Edifício CBI - Centro – São Paulo – SP (CEP 01049-000).

5.2 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) a ser contratado, compreende as modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, conforme perfil de tráfego anual da SUSEP, abaixo discriminado:

Modalidade	Tarifa	Minutagem
Fixo	normal	19.672
Móvel	normal	1.440
	TOTAL	**21.112**

5.3 Quando da elaboração das Propostas, a Planilha Proposta de Preços, constante do Anexo I, deverá ser preenchida com os preços das ligações telefônicas por minuto (unitário e total) para cada modalidade de ligação (para fixo local e para móvel local), bem como eventual percentual de desconto a ser oferecido, considerando o perfil de tráfego apresentado pela SUSEP, e com o custo de habilitação do Tronco Digital E1, que deverá ter o seu valor cobrado uma única vez.

5.4 Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas nos Anexo I deste Termo de Referência, tampouco haverá pagamento pelos mesmos.

5.5 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso na proposta, prevalecerão sempre os menores valores.

5.6 Nos preços das ligações telefônicas e do custo de habilitação do Tronco Digital E1, deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos e taxas, além de quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia.

5.7 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8 A Pesquisa de Preços detalhada, com base em pesquisa de mercado, consta do Anexo III do presente Termo de Referência.

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 O horário de funcionamento da SUSEP-SP é das 07 h às 20 h, sendo que o atendimento ao público externo é efetuado das 09:00 h às 17:00 h.

6.1.2 O serviço deverá ser prestado com periodicidade diária, no horário acima destacado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, e aos finais de semana, em caráter excepcional.

6.1.3 Os códigos de acesso dos 30 (trinta) ramais DDR não poderão sofrer alteração conforme preconiza o princípio da portabilidade numérica.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A futura contratação selecionará Pessoa Jurídica para a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade local para ligações originadas na Regional da SUSEP no Estado de São Paulo, setor 31 da região III, destinadas a telefones fixos e móveis e efetuadas por intermédio de 01 (um) tronco digital E1 que comporta até 30 (trinta) ramais DDR.

7.2 Deverá a Contratada realizar a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Escritório de Representação da SUSEP no Estado de São Paulo – ERSSP, à rua Formosa, nº 367 – 26º andar do Edifício CBI, Centro – São Paulo / SP.

7.3 A Contratada deverá fornecer, mensalmente, junto com a apresentação da fatura, o detalhamento de todas as ligações efetuadas, contendo no mínimo as informações da data/hora de início e fim, tipo de ligação e número de destino da ligação.

7.4 A Contratada deverá disponibilizar as linhas desbloqueadas apenas para ligações locais para fixo e celular, deixando bloqueadas as ligações de longa distância, e para números e serviços especiais, entre outras.

7.5 A Contratada deverá efetuar os serviços de instalação e manutenção corretiva, sem ônus para a SUSEP, nos endereços atendidos.

7.6 A Contratada deverá garantir o prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir da solicitação da Contratante, para solucionar qualquer defeito, dada a sensibilidade do objeto a ser contratado.

7.7 A rede telefônica e a infraestrutura externas aos prédios da localidade atendida pelo contrato, deverão ser disponibilizadas pela Contratada nos respectivos PTR (pontos de terminais de rede) existentes através de tubulações subterrâneas, sem nenhum ônus adicional para a SUSEP.

8 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 A SUSEP exercerá, através de um Gestor de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados e do fiel cumprimento das exigências constantes desse Termo, o que não exclui a fiscalização e supervisão dos serviços por parte da Contratada e não exime esta última da responsabilidade pela sua execução.

8.2 A fiscalização do Contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, Instrumento Contratual, ou na legislação vigente.

8.3 Os casos omissos ou dúvidas suscitadas por parte da Contratada que não sejam esclarecidas pelo Gestor de Contrato serão esclarecidos pela autoridade competente da SUSEP.

8.4 Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada, através de protocolo, e-mail, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

8.5 Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias da data de recebimento da fatura no Protocolo da SUSEP, à rua Formosa, nº 367 – 26º andar do Edifício CBI, Centro – São Paulo / SP.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá discriminar o mês da prestação do serviço e o serviço prestado.

8.7 Previamente à contratação e antes de cada pagamento, serão emitidas, pela SUSEP, através de consulta "on line", certidão que comprove a regularidade da situação da Contratada junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, bem como a certidão de débitos trabalhistas, conforme legislação vigente.

8.8 Constatando-se qualquer situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da SUSEP.

9 DA VISTORIA

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas ao meio dia e das13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (011) 3224-5459.

9.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3 Para a vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado

10 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada 24 de fevereiro de 2018.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a SUSEP, nos equipamentos de propriedade da prestadora dos serviços que forem instalados para realização dos mesmos;

12.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 08 (oito) horas;

12.4 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

12.5 Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

12.6 Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;

12.7 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pela SUSEP;

12.8 Após assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá entrar em contato com a operadora que disponibiliza as linhas atuais para efetuar todos os procedimentos necessários para a portabilidade, sem que haja interrupção de serviço;

12.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.12 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.13 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.11 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.4 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.3.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
_____ **André Batistuzzo** Matrícula SIAPE: 1958552	_____ **Carlos Roberto Alves de Queiroz** Matrícula SIAPE: 1375946

SUSEP Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Tipo de Telefone ou Rede de Destino	Tarifa	Quantidade Total Anual (Minutos)	Preço por Minuto (R$)	Subtotal (E = C X D)	Desconto Ofertado (%)	Total (G = E – F*E)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Fixo Local	Normal	19.672				
Móvel Local	Normal	1.440				
Outros Custos				**Custo**	**Quantidade**	**Total**
Habilitação de Tronco Digital E1 (Pagamento Único)					1	
Outros Serviços (A Discriminar)						
TOTAL ANUAL						

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade **local** para ligações originadas na SUSEP de São Paulo, Região III, município de São Paulo – SP, destinadas a telefones fixos e móveis	R$ _____	R$ _____

OBSERVAÇÕES:

1 - Valores em Reais com impostos.

ANEXO II

Carta de Indicação do Preposto

Declaro, para os devidos fins de prova junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que estou ciente da minha indicação, pela empresa (_____ e CNPJ _____) para ser o Preposto que será responsável pela boa execução do objeto constante neste Termo de Referência e, ainda, que possuo todas as informações relativas à sua fiel execução.

Nome do preposto_____

Número de CPF/ e RG do Preposto_____

E-mail do Preposto _____

Telefones do Preposto_____

Declaro que o preposto acima nomeado possuirá amplos poderes para decidir e dirimir questões relativas ao Contrato com a SUSEP, sendo ele o contato da Contratada perante a Contratante.

_____ , _____ de _____ de _____

(local e data)

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

_____

(nome por extenso do Representante Legal da Empresa)

Anexo III

Pesquisa de Preços

Atualmente o valor do contrato para o objeto em tela é de R$ 2.516,45 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) anuais, pela execução dos serviços contratados.

Informamos que, em virtude da recente implementação dos novos procedimentos instaurados pela IN 05/2017, utilizamos a mesma pesquisa de preços constante do Estudo Preliminar, haja vista o curto lapso temporal entre a confecção dos dois documentos, tornando desnecessária a realização de nova pesquisa.

Para a pesquisa de mercado, realizou-se consulta no Portal de Compras Governamentais buscando contratos congêneres ao objeto em tela. Conforme as buscas realizadas, foram encontrados os preços sintetizadas por meio da planilha abaixo:

ORGÃO	CONTRATADA	VALOR FIXO	VALOR MÓVEL	HABILITAÇÃO
MPU - Campinas	Telefônica	R$ 0,13	R$ 0,62	R$ 113,77
Ministério Defesa	Claro	R$ 0,05	R$ 0,30	454,73
TER-SP	Telefônica	R$ 0,10	R$ 0,29	R$ 115,00
	PREÇO MÉDIO	**R$ 0,09**	**R$ 0,40**	**R$ 227,83**

Para a Contratação em tela foi estimado o Preço Médio de R$ 0,09 (nove centavos) o valor do minuto para as Ligações do tipo Fixo – Fixo, e de R$ 0,40 (quarenta centavos) o valor das Ligações Fixo- Móvel.

Com base Perfil de Tráfego a ser contratado, chegamos ao Preço Médio de **R$ 2.573,86 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, conforme abaixo:

Modalidade	Tarifa	Minutagem	Valor do Minuto	Valor Anual
fixo	normal	19672	R$ 0,09	**R$ 1.770,48**
VC1	normal	1440	R$ 0,40	**R$ 576,00**
Habilitação	(Pagamento Único)			**R$ 227,38**
			TOTAL	**R$ 2.573,86**